



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 368/95

Dispõe sobre designação temporária para atividade de Magistério.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício em função pública mediante designação temporária, ocorrerá em caráter transitório, para atividades de Magistério, dando-se prioridade aos candidatos aprovados em concurso público, por ordem de classificação para a vaga correspondente.

Parágrafo Único - A designação temporária, só poderá ocorrer quando houver impossibilidade de ser estendida a Jornada básica de trabalho do professor, nos termos do § 1º, do Art. 48, do Estatuto do Magistério do município de Montanha, ou extensão for insuficiente.

Art. 2º - A designação temporária é privativo do professor para o exercício de função em regência de classe, nas situações previstas no Art. 3º.

Art. 3º - O exercício temporário de atribuições específicas de Magistério será admitido nos seguintes casos:

- I - Afastamento de titular para exercer função ou cargo de confiança;
- II - Licença por período superior a 30 (trinta) dias;
- III - afastamento para mandato eletivo ou em órgão de classe ou sindicato;
- IV - vacância por aposentadoria, demissão, exoneração ou falecimento até o preenchimento do cargo por profissional efetivo;



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

V - Vagas não preenchidas por concurso.

Parágrafo Único - O exercício temporário de Magistério dar-se-á por:

- I - designação temporária;
- II - extensão de jornada de trabalho.

Art. 4º - A designação temporária deverá ocorrer pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, admitindo-se uma única prorrogação e por igual período.

Art. 5º - A dispensa do ocupante de função pública mediante designação temporária, dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, quando cessar o motivo da designação ou, ainda, a critério da autoridade competente, por conveniência da administração.

Art. 6º - O ocupante de função pública mediante designação temporária, além do vencimento, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - apuração do tempo de serviço prestado nesta condição, que deverá constar de seu assentamento funcional, considerando-se como tempo de serviço, caso venha a exercer cargo público;

II - férias remuneradas a razão de 1/12 por mês trabalhado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

III - décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias.

IV - licenças:

- a) - para tratamento de saúde, concedido por junta médica da Prefeitura;
- b) - por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional;
- c) - gestante;
- d) - paternidade.

V - aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço.



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

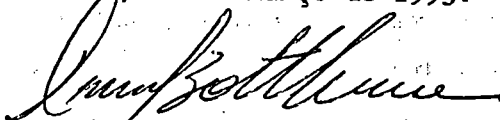
Parágrafo Único - Na hipótese do designado encontrar-se em licença no dia do término de sua designação temporária, ficará garantido o seu pagamento até o término da licença, admitindo-se sua prorrogação.

Art. 7º - O ocupante de função pública mediante designação temporária ficará sujeito às mesmas proibições e aos mesmos deveres a que estão sujeitos os servidores públicos em geral.

Art. 8º - A remuneração do pessoal, mediante designação temporária será igual ao vencimento base do cargo na referência inicial para o correspondente nível de titulação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 1º de março de 1995.


Derval Batista de Oliveira
Prefeito Municipal